



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2020

Destina o repasse de valores das contas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo ao Poder Executivo do Estado de Goiás para enfrentamento da pandemia COVID-19 e regulamenta o art. 9º da Resolução-CNJ 313-2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de unir esforços, inclusive financeiros, dos poderes do Estado para enfrentar a pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Governo do Estado de Goiás, por meio do Decreto n. 9.632, de 13 de março de 2020 e o compromisso feito pelo Poder Judiciário de repasse de valor para auxílio no enfrentamento da pandemia;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 9º da Resolução do CNJ nº 313/2020;

CONSIDERANDO a anuência do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, enfim, o que foi decidido no PROAD nº 202003000219829.

RESOLVEM:

Art. 1º. Será repassado ao Poder Executivo do Estado de Goiás o montante R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) retirado das contas alimentadas com o cumprimento de penas de prestação pecuniária, oriundas de transação penal e de suspensão condicional do processo nas ações criminais ajuizadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, para a utilização exclusiva na aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, no Estado, tais como respiradores, máscaras Nº. 95, aventais descartáveis, luvas, óculos de segurança para os profissionais de saúde e outros similares.

§ 1º Este valor será retirado das respectivas contas de cada juízo de execução, conforme a planilha apresentada pela Diretoria Financeira (evento 28 do PROAD 219829), sendo centralizadas em conta do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para envio imediato ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de Goiás – FES (2850), na Caixa Econômica Federal – 104, Agência: 4204, Conta-Corrente: 06000100004, DDR: 2850.100.09997 – Ações de Combate ao Coronavírus – Razão Social: Fundo Estadual de Saúde – FES e CNPJ: 00.544.963/0001-56, da Secretaria de Estado de Saúde.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

§ 2º No caso da conta específica da Comarca de Goiânia, a retirada será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do saldo.

§ 3º O Governo do Estado de Goiás prestará contas do valor repassado, na forma da lei, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º. O saldo remanescente das contas originárias permanecerá sendo gerido na forma da Resolução do CNJ nº 154/2012 e do Provimento da CGJ nº 11/2017, pelo próprio juízo responsável pela unidade gestora, dando-se prioridade absoluta à finalidade expressamente prevista no art. 9º da Resolução do CNJ nº 313/2020, com enfoque na Saúde Prisional.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de março de 2020, 132º da República.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202003000219829

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2020 às 18:36

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2020 às 18:41